



TERMO DE ADITAMENTO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO
2008/2010

Por este instrumento e na melhor forma de direito, de um lado, o **SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE JUNDIAÍ**, entidade sindical de primeiro grau, com sede na Rua Prudente de Moraes, 682, Centro, Jundiaí/SP, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 50.981.489/0001-06, representado por seu Presidente Sr. Claudio Oliveira da Silva, assistido por sua advogada Dra. Selma de Oliveira Lima, **OAB/SP** nº. 57.707, representando os trabalhadores, e o **SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE JUNDIAÍ E REGIÃO**, entidade sindical patronal de primeiro grau com sede na rua Baroneza do Japi, nº. 366 – sala 13 – 1º andar, Centro, Jundiaí/SP, CEP 13207-000, CNPJ nº. 54.135.728/0001-50, por seu Presidente, Sr. Valdemar Bertazzoni, celebram o presente **ADITAMENTO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO** firmada para vigência 2008/2010, com as cláusulas e condições seguintes:

01. DA ABRANGÊNCIA: O presente **ADITAMENTO** se aplica aos empregados do comércio varejista em geral, exceto aos Mercados, Supermercados, Hipermercados, bem como aos Shopping Centers, os quais possuem legislação própria, atingindo portanto todas as empresas e empregados que seguem o horário legal do Município, que atualmente é das 8h00 às 18h00 de segunda a sexta-feira e das 8h00 às 12h00 aos sábados. Aplicar-se-a automaticamente a novos estabelecimentos que empresas vierem a instalar na vigência da norma coletiva 2008/2010, bem como a todos os empregados das lojas e a todos aqueles que vierem a ser contratados no mesmo período, na base territorial comum às entidades subscritoras deste documento.



SINDICATO DOS EMPREGADOS
NO COMÉRCIO DE JUNDIAÍ E REGIÃO

SINCOMÉRCIO
Sindicato do Comércio Varejista de Jundiaí e Região

2. FICA ALTERADO O CALENDARIO DE FUNCIONAMENTO DO COMERCIO EM DATAS E HORARIOS ESPECIAIS – CLÁUSULA 48 DA CCT 2008/2010, NAS SEGUINTESS CONDIÇÕES:

Cláusula primeira - Horário de trabalho dos comerciários: O horário de trabalho dos comerciários será o seguinte: de segunda a sexta feira, das 09:00 hs as 18:00 hs, com intervalo de refeição e descanso dos empregados de 01h30, e aos sábados das 08h30 as 14:00 hs.

Parágrafo primeiro – Em caráter excepcional, para os trabalhadores que se ativam em serviços internos cujas tarefas exijam entrada em horário anterior às 9h00 ou às 8h30, fica a empresa autorizada a manter o empregado nestas condições, desde que respeitadas as jornadas de 7h30 de segunda a sexta-feira, garantido o intervalo de 1h30 de descanso e refeição, e de 5h30 aos sábados.

Cláusula segunda - Fica vedada a prática de horas extras aos sábados.

Cláusula terceira -. No período de segunda a sexta-feira, eventuais horas extras, desde que praticadas nos limites do art. 61 da CLT serão remuneradas com adicional de 100% (cem por cento), não sendo neste caso aplicável o disposto no art. 31, seus parágrafos e incisos da Convenção Coletiva de Trabalho 2008/2010.

Cláusula quarta -. Para que seja respeitado o horário de trabalho convencionado neste Termo, coibindo abusos e irregularidades, sempre que for comprovado pelos meios próprios, pelo Sindicato ou autoridades competentes, que a empresa exigiu ou exige a entrada ou saída dos empregados antes e/ou depois dos horários constantes da cláusula primeira, estas empresas serão convocadas pelo Sindicato profissional, com comunicação ao Sindicato patronal, para tentativa de ajuste de conduta. Caso a empresa não atenda a convocação, ou venha a ser reincidente, arcará com a multa prevista na cláusula sétima abaixo, sem prejuízo da atuação e autuação das autoridades do Ministério do Trabalho e Emprego.

Cláusula quinta - Independente do número de empregados, as empresas ficam obrigadas a manter controles de ponto, sob pena de presunção de veracidade das alegações do empregado em caso de reclamação trabalhista, da jornada por ele alegada. O controle de ponto será anotado pelo próprio empregado, sob pena de nulidade de seu conteúdo.




Cláusula sexta - Sempre que o Sindicato profissional julgar necessário, solicitará e a empresa ficará obrigada a apresentar os espelhos de ponto dos empregados, para apuração de denúncia sobre irregularidades.

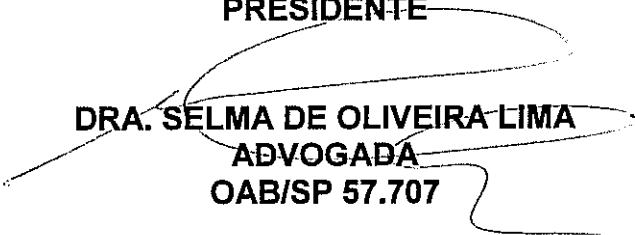
Cláusula sétima - Para o descumprimento de cláusulas do presente **ADITAMENTO**, fica estipulada a multa de um salário piso (fixado na CCT para empregados em geral), por empregado prejudicado, e em favor do trabalhador.


Cláusula oitava -. Ficam mantidas as demais cláusulas da Convenção Coletiva de Trabalho, desde que não sejam conflitantes com as que aqui foram ajustadas.

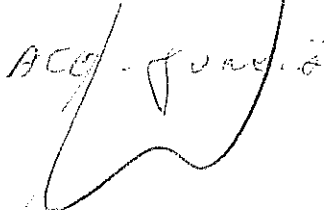
Cláusula nona - O que vai disposto neste **ADITAMENTO** não desobriga a empresa de satisfazer as demais exigências dos poderes públicos em relação a abertura do seu estabelecimento.

Jundiaí, 12 de maio de 2009.


Pelo SINDICATO DOS EMPREGADOS NO
COMÉRCIO DE JUNDIAÍ E REGIÃO
CLÁUDIO OLIVEIRA DA SILVA
PRESIDENTE


DRA. SELMA DE OLIVEIRA LIMA
ADVOGADA
OAB/SP 57.707


Pelo SINDICATO DO COMÉRCIO
VAREJISTA DE JUNDIAÍ E REGIÃO
VALDEMAR BERTAZZONI
PRESIDENTE

DE ACORDO
ACC. Jundiaí


AO MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
REQUERIMENTO DE REGISTRO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE
TRABALHO

Nº DA SOLICITAÇÃO: MR017364/2009

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE JUNDIAI, CNPJ n. **50.981.489/0001-06**, localizado (a) à Rua Prudente de Moraes, 682, Centro, Jundiaí/SP, CEP 13.201-004, representado(a), neste ato, por seu Presidente, Sr(a). **CLAUDIO OLIVEIRA DA SILVA**, CPF n. 068.879.768-70, conforme deliberação da (s) Assembléia (s) da Categoria, realizada (s) em 12/05/2009 no município de Jundiaí/SP;

E

SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE JUNDIAI E REGIAO, CNPJ n. 54.135.728/0001-50, localizado (a) à Rua Senador Fonseca - de 394/395 ao fim, 651, casa, Centro, Jundiaí/SP, CEP 13.201-017, representado(a), neste ato, por seu Presidente, Sr(a). **VALDEMAR BERTAZZONI**, CPF n. 071.729.908-20, conforme deliberação da (s) Assembléia (s) da Categoria, realizada (s) em 12/05/2009 no município de Jundiaí/SP;

nos termos do disposto na Consolidação das Leis do Trabalho e na Instrução Normativa nº 06, de 2007, da Secretaria de Relações do Trabalho, reconhecem como válido e requerem o REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO transmitida ao Ministério do Trabalho e Emprego, por meio do sistema MEDIADOR, sob o número MR017364/2009, na data de 13/05/2009, às 17:09:39.

_____, 13 de maio de 2009.



CLAUDIO OLIVEIRA DA SILVA

Presidente

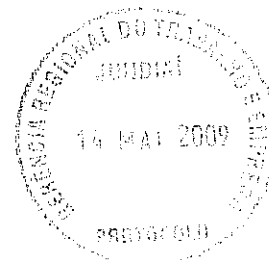
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE JUNDIAI



VALDEMAR BERTAZZONI

Presidente

SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE JUNDIAI E REGIAO



SDT/JUNDIAÍ
46255.001363/2009-18
/ /2009

TERMO DE ADITAMENTO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2008/2010

CLÁUSULAS ECONÔMICAS 2009-2010

O SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE JUNDIAÍ – CNPJ n.º 50.981.489/0001-06 e Registro sindical – Processo n.º 46000.010058/01-51, com sede na Rua Prudente de Moraes n.º 682, Centro, Jundiaí/SP – CEP 13201-004 – Assembléia Geral realizada com urnas itinerantes e fixas na Sede e Subsedes do dia 18/08/2009 à 28/08/2009, neste ato representada por seu Presidente, **Claudio Oliveira da Silva**, portador do CPF/MF n.º 068.879.768-70, assistido por sua advogada, **Selma de Oliveira Lima**, OAB/SP 57.707 e de outro, representando a categoria econômica, o SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE JUNDIAÍ, entidade sindical patronal, representante da categoria econômica do comércio varejista nos municípios com base comum de **Jundiaí, Várzea Paulista, Itupeva, Louveira e Campo Limpo Paulista**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 54.135.728/0001-50, com sede na Rua Senador Fonseca, 651 Centro Jundiaí/SP, neste ato representado por seu Presidente **Valdemar Bertazzoni**, portador do CPF/MF n.º 071.729.908-20, que aprovaram as reivindicações e concederam poderes para negociação, celebram o presente **ADITAMENTO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO/2008-2010**.

1- ABRANGÊNCIA – Este **ADITAMENTO** se aplica aos integrantes das categorias patronal e profissional da base territorial comum aos dois sindicatos subscritores deste documento, municípios de: Jundiaí, Várzea Paulista, Campo Limpo Paulista, Louveira e Itupeva, abrangendo ainda os estabelecimentos que vierem a se instalar na vigência desta norma coletiva, e a todos os empregados que vierem a ser contratados no mesmo período.

2 - REAJUSTAMENTO: Os salários fixos ou parte fixa dos salários mistos serão reajustados a partir de **01 de setembro de 2009**, data-base da categoria profissional, mediante aplicação do percentual de **7,0 % (sete por cento)**, incidente sobre os salários já reajustados em 01 de setembro de 2008.

3 - EMPREGADOS ADMITIDOS APÓS 01 DE SETEMBRO/08: Aos empregados admitidos a partir de 01 de setembro de 2008 e até 31 de agosto de 2009, o reajustamento será proporcional, conforme tabela a seguir:

ADMITIDOS NO PERÍODO DE:	MULTIPLICAR O SALÁRIO DE ADMISSÃO POR:
<u>Até 15.09.08</u>	1,0700
16.09.08 a 15.10.08	1,0642
16.10.08 a 15.11.08	1,0583
16.11.08 a 15.12.08	1,0525
16.12.08 a 15.01.09	1,0467
16.01.09 a 15.02.09	1,0408
16.02.09 a 15.03.09	1,0350
16.03.09 a 15.04.09	1,0292
16.04.09 a 15.05.09	1,0233
16.05.09 a 15.06.09	1,0175
16.06.09 a 15.07.09	1,0117
16.07.09 a 15.08.09	1,0058
a partir de 16.08.09	1,0000

Parágrafo 1º – O salário reajustado não poderá ser inferior ao salário normativo da função, conforme previsto na cláusula 5.

Parágrafo 2º - Eventuais **diferenças salariais** decorrentes da aplicação deste ADITAMENTO à Convenção deverão ser complementadas até a data de **pagamento do salário do mês de competência dezembro/09**.

Parágrafo 3º - Os encargos de natureza previdenciária e tributária serão recolhidos na mesma época do pagamento das diferenças salariais acima referidas, respeitando-se os prazos previstos em lei.

4 - COMPENSAÇÃO: Nos reajustamentos previstos nas cláusulas 1 e 2 serão compensados, automaticamente, todos os aumentos, antecipações e abonos, espontâneos e compulsórios, concedidos pela empresa no período compreendido entre 01/09/08 a 31/08/09, salvo os decorrentes de promoção, transferência, implemento de idade, equiparação e término de aprendizagem, além do abono previsto na cláusula 9.

5 - SALÁRIOS NORMATIVOS: Ficam estipulados os seguintes salários normativos, a vigor a partir de **01/09/09**, para os empregados da categoria e desde que cumprida integralmente a jornada legal de trabalho:

- a) empregados em geral.....**R\$ 715,00** (setecentos e quinze reais);
- b) caixa..... **R\$ 770,00** (setecentos e setenta reais);
- c) faxineiro e copeiro..... **R\$ 632,00** (seiscentos e trinta dois reais);

- d) office boy e empacotador..... R\$ 505,00 (quinhentos e cinco reais);
- e) garantia do comissionista puro..... R\$ 842,00 (oitocentos e quarenta dois reais).

6 - REGIME ESPECIAL DE SALÁRIOS NORMATIVOS: Ficam estipulados os seguintes salários normativos para os empregados de microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP), assim conceituadas na Lei Complementar nº. 123/06, que possuam até 10 (dez) empregados, a vigor a partir de 01/09/09, desde que cumprida integralmente a jornada legal de trabalho e respeitadas todas as condições previstas em todos os parágrafos desta cláusula descrito na CCT 2008/2010.

- a) auxiliar do comércio..... R\$ 562,00 (quinhentos e sessenta dois reais);
- b) empregados em geral..... R\$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais);
- c) caixa..... R\$ 727,00 (setecentos e vinte sete reais);
- d) faxineiro e copeiro..... R\$ 598,00 (quinhentos e noventa oitos reais);
- e) office boy e empacotador..... R\$ 481,00 (quatrocentos e oitenta um reais);
- f) garantia do comissionista..... R\$ 780,00 (setecentos e oitenta reais).

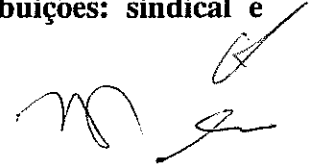
7 - INDENIZAÇÃO DE QUEBRA DE CAIXA: O empregado que exercer as funções de caixa terá direito à indenização por “quebra-de-caixa” mensal, no valor de **36,00 (trinta e seis)**, a partir de 01 de setembro de 2009.

8 - GRATIFICAÇÃO DA ATIVIDADE DE CAIXA: Devida aos empregados que durante o mês exerçam até 100 (cem) horas, suas atividades no CAIXA receberão a gratificação no valor de **R\$ 58,00 (cinquenta e oito reais)**.

9 - DIFERENÇAS DECORRENTES DO REAJUSTAMENTO: As eventuais diferenças salariais dos meses de setembro, outubro, novembro de 2009, inclusive 13º salário, deverão ser pagos com a folha de pagamento relativa ao mês de dezembro/2009, sem acréscimos de juros e multa.

17 - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DOS EMPREGADOS: As empresas se obrigam a descontar em folha de pagamento e recolher de seus empregados, sindicalizados ou não, a título de contribuição assistencial, o percentual de **5%** (cinco por cento) de sua respectiva remuneração do mês de dezembro/09, limitado cada desconto ao valor de R\$ 65,00 (sessenta e cinco reais), **que deverá ser recolhida ao sindicato profissional até 05/01/2010.**

18 - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA DOS EMPREGADOS: As empresas se obrigam a descontar e recolher dos empregados, sindicalizados ou não, em favor da entidade profissional, a contribuição confederativa de **1% ao mês, não cumulativas com as contribuições: sindical e assistencial.**



19 – CONTRIBUIÇÕES PATRONAL: Ficam mantidos os parágrafos da CCT 2008-2010, conforme as seguintes tabelas:

CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL	
	VALOR
MICRO EMPRESA	R\$ 95,00
EMPRESAS DE PEQUENO PORTE	R\$ 190,00
DEMAIS EMPRESAS	R\$ 380,00
ATIVIDADE CONJUNTA “BAR E MERCEARIA”	R\$ 47,50

CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA	
	VALOR
MICRO EMPRESAS	R\$ 90,00
EMPRESAS DE PEQUENO PORTE	R\$ 180,00
DEMAIS EMPRESAS	R\$ 360,00
ATIVIDADE CONJUNTA “BAR E MERCEARIA”	R\$ 45,00

57 – VIGÊNCIA: O presente **ADITAMENTO** à Convenção 2008-2010 terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de 1º de setembro de 2009 até 31 de agosto de 2010.


Ficam mantidas todas as cláusulas e seus parágrafos da CCT 2008-2010, não alterados por este e outros aditamentos.

Jundiaí, 07 de dezembro de 2009

Sindicato dos Empregados no Comércio de Jundiaí e Região

Sindicato do Comércio Varejista de Jundiaí e Região


Cláudio Oliveira da Silva
Presidente


Valdemar Bertazzoni
Presidente


Selma de Oliveira Lima
OAB/SP 57.707